

Também relacionado com o equilíbrio económico e financeiro, mas desta feita confinado à EDP Serviço Universal, considera-se importante a ponderação da introdução, neste momento, das **alterações à metodologia de aquisição de energia** por parte daquela empresa para a satisfação das necessidades dos seus clientes.

Com efeito, se por um lado concordamos com a separação de funções e pensamos que esta poderá trazer maior transparência, por outro lado, a proposta de alteração do modelo de aquisição suscita-nos algumas reservas, não tanto pela metodologia em si mesmo, mas pela incerteza que paira sobre o papel da EDP Serviço Universal. Com efeito, faltando neste momento definir a sub-regulamentação e reconhecendo-se que a carteira de clientes da EDP Serviço Universal, já de si propícia a volatilidade e a uma maior dificuldade de previsão (pois abarca a quase totalidade de clientes não tele-contados), se poderá reduzir de forma muito significativa até 1 de Janeiro de 2013, **sugere-se que o modelo só seja adoptado quando houver uma maior definição dos aspectos enquadradores já atrás mencionados.**

Desta forma estar-se-á a contribuir para a salvaguarda do equilíbrio económico e financeiro da EDP Serviço Universal.

Outra questão a salientar prende-se com uma afirmação efectuada no "Documento Justificativo" das alterações propostas ao Regulamento Tarifário que nos suscita alguma apreensão e que se relaciona com a metodologia de separação de tratamento do CAPEX e OPEX. É afirmado nesse documento que "[...] *Outra vantagem desta metodologia prende-se com a uniformização do tratamento das actividades de redes, no que diz respeito ao risco considerado no cálculo do WACC, designadamente com a taxa aplicada à actividade de transporte de energia eléctrica*".

Podendo reconhecer-se que, com a proposta da ERSE, o risco regulatório da actividade de distribuição será impactado de uma forma mais positiva, este continua a ser significativamente distinto da actividade de transporte, uma vez que à actividade de distribuição não se aplica o modelo de preços de referência e tem incentivos de eficiência sobre uma base de custos bastante mais alargada. Adicionalmente, a remuneração da distribuição é impactada por indutores de custo com uma evolução dependente de factores exógenos às decisões da empresa (p.ex. consumo ou clientes) e, portanto, não controláveis por esta. Este facto aumenta claramente o risco do seu proveito face ao risco de proveito da actividade de transporte, que está imune a estas variações pois os seus indutores são físicos, endógenos e controláveis pela empresa em causa.

Quanto ao risco operacional, este é consideravelmente superior na actividade de distribuição, na medida em que as redes de distribuição têm características muito distintas das de transporte, designadamente a nível de presença geográfica, capilaridade, volatilidade dos custos de operação e manutenção, e também na exposição a factores climáticos.

Assim, embora as alterações ao modelo de remuneração da EDP Distribuição possam resultar numa redução da volatilidade dos proveitos permitidos, o risco da actividade de distribuição continua a ser superior ao da actividade de transporte de energia eléctrica justificando-se a consideração de uma taxa de remuneração superior para a primeira.

Finalmente, reportamo-nos à proposta de diferenciação de imagem do Operador da Rede de Distribuição e do Comercializador de Último Recurso. Como é do conhecimento da ERSE, o Grupo EDP tem, tal como foi exposto em reunião havida a 2 de Junho, trabalhado no sentido de aprofundar essa diferenciação pelo que consideramos ter, por antecipação, correspondido aos objectivos preconizados na nova regulamentação proposta.

Com os nossos melhores cumprimentos,

João Manso Neto
Administrador